DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025 **Ano X | Edição nº 1841** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Tendo em vista, o Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Negócio Jurídicos, referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **LOGIN SERV TERCEIRIZAÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI.**, CNPJ nº 24.636.978/0001-02, em desfavor da empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 25.090.414/0001-80, o qual **CONHEÇO** e, no **MÉRITO**, **DOU O EFETIVO PROVIMENTO**, **INABILITANDO** a empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, nos termos do Parecer Jurídico.

Ciência aos interessados

Publique-se

Promissão/SP, 18 de setembro de 2025.

Fernando Inácio Soares
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Promissão

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2025

RECORRENTE: LOGIN SERV TERCEIRIZAÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI

RECORRIDO: MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Vistos.

Trata-se solicitação de Parecer Jurídico quanto à Recurso Administrativo apresentado pela empresa LOGIN SERV TERCEIRIZAÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI em desfavor da empresa MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Em suas razões, sustenta a Recorrente que a proposta vencedora do certamente possui vícios graves de inexequibilidade econômico-financeira e de inadequação técnica. A Recorrida apresentou contrarrazões.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso, recebo e conheço da insurgência recursal.

No mérito, deve ser dado parcial provimento ao recurso.

A alegação de inexequibilidade econômico-financeira já foi anteriormente avaliada, estando preclusa a questão. De toda sorte, não prospera a alegação, porque a planilha apresentada pela Administração, elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda e constante dos autos, compõe todos os custos necessários e obrigatórios para a execução do contrato, nos termos da Convenção, sendo certo ainda que o valor apresentado pela empresa vencedora está acima do valor de corte apresentado pela Administração, provando assim sua exequibilidade.

Já no tocante às impropriedades técnicas, os documentos apresentados pela licitante vencedora efetivamente carecem de correta demonstração dos elementos e requisitos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

técnicos mínimos necessários à sua habilitação e consagração como vencedor do certame, na forma como pontuado inclusive por parecer técnico-jurídico minutado pelo Setor de Licitação (e que **deve ser formalizado como documento instrutório constante deste processo, com atribuição de numeração e assinatura de seu prolator**).

Daí então porque, em conclusão, e pelos fundamentos devidamente apresentados, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pelo **EFETIVO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, para afastamento da licitante vencedora e consequente recolocação da empresa seguinte em seu lugar.

Promissão, 17 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
Procurador Jurídico Municipal